

COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Consulta de Lei - nº 19/2024 CGCJ

Consulente – Revmo. Bispo ADONIAS PEREIRA DO LAGO

Relator – MARCUS VINICIUS DA COSTA SILVA (1ª Região)

EMENTA: CONSULTA DE LEI –membro da COGEAM representando mesa do Colégio Episcopal na vacância do cargo por renúncia – cargo da Mesa do CE preenchido pela COGEAM - cargo a ser preenchido de novo membro clérigo para representatividade – pelo Concílio Regional ou COREAM eleição com base em lista tríplice. Entendimento publicado e confirmado de forma unânime pelo CGCJ.

Acórdão

ACORDAM, os integrantes da Comissão Geral de Constituição e Justiça da Igreja Metodista, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator, nos termos da fundamentação.

São Paulo, 29 de novembro de 2024.

Carla Walquiria Vieira Pinheiro

Presidente da CGCJ

COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Consulta de Lei 19/2024

Consulente: Revmo. Bispo ADONIAS PEREIRA DO LAGO

Relator: MARCUS VINICIUS DA COSTA SILVA (1ª Região)

BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Consulta de Lei apresentada pelo Revmo. Bispo ADONIAS PEREIRA DO LAGO, Bispo Presidente do Colégio Episcopal da Igreja Metodista do Brasil, apresentando em linhas gerais o seguinte questionamento:

Sendo da competência do Concílio Geral a eleição de membro do COGEAM e em razão do que determina o art. 141 dos Cânones, no sentido de que a representação clériga regional ocorre na pessoa do bispo ou bispa que compõe a mesa do Colégio Episcopal, como ocorreria a supressão da vacância em caso de um dos bispos membro da COGEAM renunciar ao mandato da mesa do Colégio Episcopal?

Subseção I

DA COMPOSIÇÃO DA COGEAM

Art. 141. A Coordenação Geral de Ação Missionária é composta de:

- I. Bispos e Bispas que integram a Mesa do Colégio Episcopal;
- II. revogado;
- III. 1 (um) presbítero ou 1 (uma) presbítera de cada Região Eclesiástica e de cada Região Missionária não representada na mesa do Colégio Episcopal;

FUNDAMENTAÇÃO

As atribuições da CGCJ estão elencadas no art. 110 dos Cânones, cumprindo a este colegiado, na conjugação da legislação pertinente, apreciar os requerimentos que lhes são apresentados.

Cumpre-nos esclarecer que a CGCJ não tem competência para criar qualquer norma, porém, utilizando-se das normas em vigor associadas aos princípios do Direito, equacionar as questões formuladas.

A consulta de Lei 19/2024 apresenta indagação específica a respeito de procedimento a ser adotado para recomposição da COGEAM, diante de eventual renúncia de função episcopal, que impacta diretamente na vida da igreja.

Diz artigo 106 VI, g dos Cânones em vigor que compete ao Concílio Geral eleger Presbíteros e Presbíteras e membros leigos para a COGEAM

Diz ainda, o art. 142, XXIV do documento supramencionado que compete a COGEAM eleger, no interregno dos Concílios Gerais, a representação das regiões criadas em todos os órgãos da Área Geral da Igreja Metodista.

XXIV. eleger, no interregno dos Concílios Gerais, a representação das Regiões criadas em todos os órgãos da Área Geral da Igreja Metodista.

Tendo em vista que a letra da lei não faz previsão objetiva do caso apresentado, aplicamos os princípios gerais do Direito para auxiliar a conjugação das normas existentes, no intento de suprir lacuna da lei, assim, há de ser aplicada analogicamente ao presente caso, a norma acima transcrita.

Parece que a dificuldade se apresenta na identificação da lista de presbíteros e presbíteras a serem votados, eis que, no Concílio Geral existe comissão de indicação que cumpre esse papel, fazendo a apresentação dos nomes a serem votados, porém, utilizando da razoabilidade e da proporcionalidade, parece adequado que a região afetada seja instada a se

manifestar neste sentido, apresentando lista tríplice a ser votada, de onde se conhecerá seu representante clérigo na COGEAM.

Observe-se que a 5ª Região Eclesiástica estará reunida em Concílio Regional nos dias 28 de novembro a 01 de dezembro de 2024, ocasião em que poderão se manifestar neste sentido, como matéria abaixo extraída do sítio eletrônico da referida região eclesiástica.

O 46º Concílio Regional da 5ª Região acontecerá de 28 de novembro a 01 de dezembro de 2024, em São José do Rio Preto/SP. Confira:

Em uma sociedade, a função das leis é regular os comportamentos e ações dos indivíduos de acordo com os princípios daquela sociedade, por isso a lei tem que ser dinâmica e atual, acompanhando a mudança da sociedade e atendendo ao clamor dos indivíduos, desta forma, atendendo ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, laborando em favor da estabilidade das relações jurídicas e da paz social, o caminho encontrado é adequado como meio utilizado para atingir o fim desejado do bom andamento da Igreja Metodista no Brasil.

Assim sendo, a resposta à consulta de Lei 19/2024 é no sentido de aplicação da norma Canônica que determina que a própria COGEAM faça eleição de representação regional para órgão da Área Geral, ouvido, todavia, a Região interessada, através de Concílio Regional ou COREAM, que deverá apresentar lista tríplice que será usada como base para o devido sufrágio.

É como voto.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.
MARCUS VINICIUS DA COSTA SILVA.
- Relator (1ª Região Eclesiástica).